

## CONTRATO Nº. 072/2019 | PROCESSO N.º 077/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA J H AR CONDICIONADOS - EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **J H AR CONDICIONADOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.468.112/0002-34, com sede na Rua Florentina Pereira Jasper, nº 910, sala B 3, Porto Grande, CEP 89245-000, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 077/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição e instalação de equipamentos novos de ar condicionado, modelo split, convencional e inverter, com eficiência energética "A", de acordo com especificações e condições contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, referente a aquisição e instalação dos equipamentos de ar condicionado descritos no item 3 (dois aparelhos de ar condicionado split inverter 24.000 btus), cujo valor é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** e no item 4 (um aparelho de ar condicionado split inverter 30.000 btus) cujo valor é de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, sendo pagos mediante nota fiscal 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos devidamente atestado pelo setor de manutenção.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e

em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos devidamente atestado pelo setor de manutenção da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

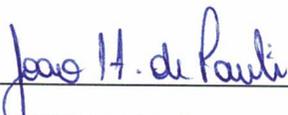
## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 08 de JANEIRO de 2019.2020.



### CONTRATADA

**J H AR CONDICIONADOS EIRELI**

CNPJ/MF: 29.468.112/0002-34

Nome:

CPF/MF:

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31

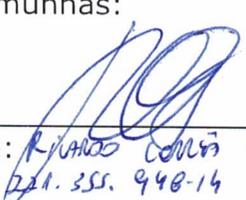
  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marco Aurélio Tonetto

CPF/MF: 081.641.218-94

Testemunhas:

1ª.

  
Nome: Rafael Carlos de Azevedo  
CPF: 221.355.948-14

2ª.

  
Nome: Denônio Camilo Marques do Filho  
CPF: 397.366.498-65

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.01. AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO** de equipamentos **NOVOS** de ar condicionado, modelo Split, Convencional e Inverter, com eficiência energética "A", de acordo com especificações e condições contidas nesse Termo de Referência.

**1.02. Equipamentos condicionadores de ar** com capacidades descritas, com suportes para condensadoras e evaporadoras, parafusos para fixação, buchas, tubulações, canaletas e isolamento térmico, mod. Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, filtros, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, com tecnologia convencional, instalado.

**1.03.** Os equipamentos objeto do presente, serão recebidos no local e endereço indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura e instalados nos setores indicados no descritivo:

ITEM	QTD	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	DESCRIÇÃO
3	2	Unidades	<b>Ar Condicionado split inverter 24.000 btus</b>	R\$ 5.246,25	Equipamentos condicionadores de ar, modelo split inverter, piso teto, capacidades descritas, com suportes para condensadoras e evaporadoras, parafusos para fixação, buchas, tubulações de cobre e isolamento térmico, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, instalado no laboratório - área de triagem, com tubulações de cobre nas medidas recomendadas pelo fabricante, <u>distancia da condensadora a evaporadora 04 metros lineares.</u>

4	1	Unidade	<b>Ar Condicionado split inverter 30.000 btus</b>	R\$ 7.001,00	Equipamento condicionador de ar, modelo split inverter, piso teto, capacidades descritas, com suportes para condensadoras e evaporadora, parafusos para fixação, buchas, tubulações de cobre e isolamento térmico, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, instalado no salão administrativo – faturamento, instalado com tubulações de cobre nas medidas recomendadas pelo fabricante, <u>distancia da condensadora a evaporadora 06 metros lineares.</u>
---	---	---------	---	--------------	---

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia e as demandas dos setores citados do Hospital Santa Lydia, no tocante a prevenir e sanar a ocorrência de desconforto térmico e paralisações de serviços prestados nos setores por falta climatização adequada.

2.2 É sabido as condições climáticas na cidade de Ribeirão Preto é definida, com altas temperaturas o que exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para os pacientes e colaboradores desta Fundação.

## 3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.01.** O fornecedor se obriga a **ENTREGAR E INSTALAR** os equipamentos no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato, com fornecimento de peças e materiais para instalação, tais como tubulações de cobre, proteções térmicas, suportes de máquinas, fios, bornes, cargas de gás, canaletas para tubulações e todo o material que se faz necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente certame, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.01.01.** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.02.** Os equipamentos e os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues em embalagens lacradas, seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item. 

**3.02.01.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas no endereço Rua: **Tamandaré nº434, Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP.** O horário poderá sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia. 

**3.02.02.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A 

movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.03.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

**3.04.** Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.05.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e instalações respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**3.06.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

**3.07.** Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.08.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**3.09.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

**3.10.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

**3.11.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

**3.12.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.01.** Os equipamentos deverão ser **NOVOS** e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

**4.02.** Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante para as instalações dos equipamentos de ar condicionados como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados.

**4.03.** O objeto da presente licitação será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, localizado na rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP.**

**4.04.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.05.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.05.01.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.05.02.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.05.03** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.05.04** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.06.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**4.06.01.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.01.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade.

**5.02.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**5.03.** O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

## **6. DA GARANTIA**

**6.01.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação dos equipamentos e 90 (noventa) dias para serviços de instalações prestados.

**6.02.** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução, instalação e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

**6.03.** Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **7. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**7.1.** Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.1.1.** Comprovação de registro da empresa licitante no CREA.

**7.1.2.** Comprovação de que o responsável técnico da empresa licitante possui registro no CREA como Engenheiro Mecânico.

**7.1.3.** A comprovação de que alude ao item "**7.01.02**", far-se-á pela Empresa Contratada através de: Contrato Social da empresa devidamente registrada, fotocópia do Registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** JH AR CONDICIONADOS EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 077/2019

**OBJETO:** Aquisição e instalação de equipamentos novos de ar condicionado, modelo split, convencional e inverter, com eficiência energética "A".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 08 de Janeiro de 2019. 2020.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

### CONTRATADA:

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: 